



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER Nº _____/2021

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2021, que “Dispõe Sobre Garantia de Acesso à Educação Inclusiva à Criança com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino e Escolas Privadas Localizadas no Município do Recife e dá Outras Providências.”. **PELA APROVAÇÃO**

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 199/2021, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta recebeu 1 (uma) emenda aditiva nº 01 de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise dispõe sobre garantia de acesso à educação inclusiva à criança com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem na rede municipal de ensino e escolas privadas localizadas no município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

De acordo com a justificativa exposta pela autora do Projeto, os transtornos funcionais de aprendizagem são representados por inabilidades específicas em relação à leitura, escrita ou cálculo. Diferentemente de uma dificuldade de aprendizagem, que é uma condição passageira e pode ser influenciada por fatores externos, os transtornos funcionais específicos de aprendizagem tem fundo neurológico.

Desta feita, a nobre Vereadora, autora da proposta, destaca da necessidade de criação de uma política que ampare as pessoas com transtornos funcionais específicos de aprendizagem, a ser iniciada através das escolas, como forma de promover a inclusão de todos no acesso à educação de forma mais justa.

Da Emenda Aditiva Nº 01 apresentada pelo Vereador Ivan Moraes.

A emenda supra citada objetiva adicionar o inciso VI ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº199/2021, incluindo a seguinte redação:

“Art.2º Para fins desta Lei, são considerados os Transtornos Funcionais Específicos de Aprendizagem:

.....

VI – ou qualquer outro que venha a ser considerado como Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem.

O autor da emenda em comento justifica a inclusão como forma de garantir que toda criança com transtorno funcional de aprendizagem seja tutelada pela lei e tenha garantido seu direito de acesso à educação inclusiva,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
ainda que o Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem que possua
venha ser considerado como tal em momento posterior à edição dessa lei.

Desta feita, observa-se que as medidas sugeridas no projeto de lei, bem
como na emenda em análise, mostram-se de grande importância para a
educação em nosso município.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de
Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas,
conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a
Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo
com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários
do PLO nº 199/2021 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa
própria em atenção ao disposto no art. 114 c/c 152 do RICMR.

DO VOTO

Desta feita, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO nº 199/2021**, com
redação dada pela emenda aditiva n. 01, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2021, com
redação dada pela emenda aditiva n. 01, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Professora Ana Lúcia

Presidente (Relatora)

Cida Pedrosa
Vice-Presidente

Hélio Guabiraba
Membro Efetivo

Jairo Brito
Suplente

Waldomiro Amorim
Suplente